

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.249/93-90
SESSÃO DE : 18 de junho de 1995
ACÓRDÃO Nº : 106-07.332
RECURSO Nº : 89.173
MATÉRIA : IRF - ANO 1988 E 1989
RECORRENTE : WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL)
RECORRIDA : DRF EM SANTARÉM - PA

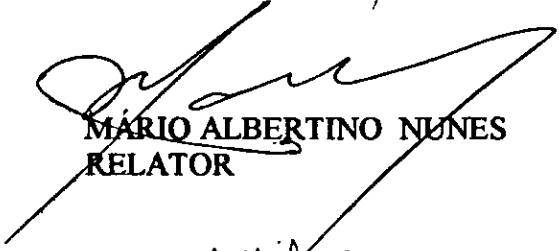
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 08 de Junho de 1995.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR


IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.249/93-90
ACÓRDÃO Nº : 106-07.332

VISTA EM SESSÃO DE: 19 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, EDEVARDE GONÇALVES e FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro HENRIQUE ISLEB.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'H' or 'J' shape with a long vertical stroke extending downwards.

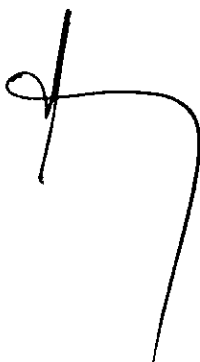
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10215/000.249/93-90
ACÓRDÃO Nº : 106-07.332
RECURSO Nº : 89.173
RECORRENTE : WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por sua representante, recorre da decisão da DRF Santarém - PA, de que foi cientificada em 11.01.94, através de recurso protocolado em 11.02.94, trigésimo - primeiro dia posterior à data de ciência..

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'W' or 'F' shape with a long vertical stroke extending downwards.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.249/93-90
ACÓRDÃO Nº : 106-07.332

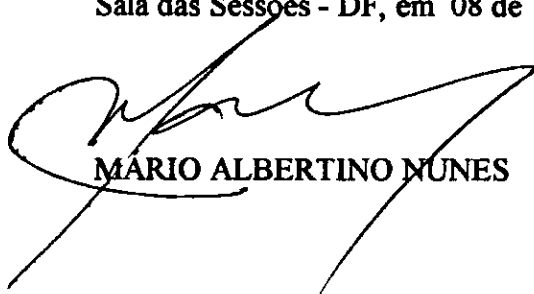
VOTO

CONSELHEIRO MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

Nos termos do artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, que disciplina o Processo Administrativo Fiscal, o prazo para interposição de recurso a este Colegiado é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

2. In casu, o recurso foi protocolado fora desse prazo - motivo pelo qual dele NÃO CONHEÇO, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 08 de junho de 1995.



MÁRIO ALBERTINO NUNES